

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022**  
**Processo Administrativo nº 22.0.000112481-5**

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Realização de Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC, de direito privado, sem fins lucrativos, prestadora de serviços, para celebrar parceria com o Município de Porto Alegre e participar, de forma complementar ao Convênio Federal nº 930180/2022, da **Implantação de núcleo(s) de futebol de base para o desenvolvimento do Centro de Desenvolvimento do Futebol Feminino (CDFS)**.
- 1.2. A Organização selecionada deverá prover a seguinte equipe de profissionais com registro no Conselho respectivo e os seguintes serviços:

<b>EQUIPE DE TRABALHO</b>				
<b>FUNÇÃO/ SERVIÇO</b>	<b>QTD RH</b>	<b>ATRIBUIÇÃO/</b>	<b>CH SEMANAL / DIÁRIA</b>	<b>QTD MESES/ DIÁRIAS</b>
<b>Coordenador Técnico</b>	<b>01</b>	Profissional de nível superior da área de Educação Física, com experiência pedagógica para coordenação, supervisão e orientação na elaboração de propostas pedagógicas, com dedicação de 20h/semanais.	<b>20h</b>	<b>12 meses</b>
<b>Monitor</b>	<b>05</b>	Profissionais de futebol, ex-profissionais de futebol ou acadêmicos de educação física, com dedicação de 20 Horas semanais.	<b>20h</b>	<b>12 meses</b>
<b>Arbitragem</b>	<b>18 jogos</b>	Serviço de arbitragem para as categorias: Sub 13 (6 jogos) Sub 15 (6 jogos) Sub 17 (6 jogos)	---	---

- 1.3. O Projeto “Implantação de núcleo(s) de futebol de base para o desenvolvimento do CDFS será desenvolvido em dois locais, conforme endereços informados a seguir:
- a) Campo do Trecho 3 da Orla do Guaíba. Av. Edvaldo Pereira Paiva, Porto Alegre – RS;
- b) Campo de Futebol do Parque Marinha do Brasil. Av. Borges de Medeiros, Porto Alegre – RS;

- 1.4. O Projeto prevê o atendimento de 120 crianças e adolescentes com faixa etária entre 12 a 17 anos no seguinte formato:

CATEGORIAS	IDADE
Mirim	12 e 13 anos
Infantil	14 e 15 anos
Juvenil	16 e 17 anos

**Frequência:** A cada beneficiada será assegurado treinamentos com frequência mínima de 2 vezes na semana, com no mínimo de 90 minutos diários e em dias alternados (total de 3h semanais – 12h/aula/mês);

**Turmas:** devem ser organizadas contendo aproximadamente 30 alunas, respeitando o máximo de seis turmas;

**Carga horária:** O atendimento de 20 horas semanais com a presença do coordenador técnico pedagógico e do monitor deverá ser assim distribuído: até 06 turmas de 3h/sem = 18h + 2h de planejamento = 20h);

**Grade horária:** O núcleo deverá estruturar uma matriz de atividades (grade horária), de forma que o coordenador técnico e o monitor possam atender até 06 turmas, conforme quadro abaixo:

Turma	Dia e Horário das atividades*
Mirim	Segunda e Quarta: 9h às 10h30
Infantil	Terça e Quinta: 9h às 10h30
Mirim	Segunda e Quarta: 14h00 às 15h30
Infantil	Terça e Quinta: 14h00 às 15h30
Juvenil	Segunda e Quarta: 15h30 às 17h
Juvenil	Terça e Quinta: 15h30 às 17h

\* dias e horários sujeitos à alteração.

- 1.5. A Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, deverá possuir no mínimo 1 (um) ano de existência; ter a experiência mínima de 1 (um) ano com treinamento e/ou desenvolvimento de projetos na área do futebol para crianças e adolescentes.

## 2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência do objeto deste chamamento será de 12 meses, contados da data da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, considerando a avaliação técnica e financeira do projeto, prevalecendo o interesse público.

### 3. DO CRONOGRAMA\*

ATIVIDADE		Dos prazos *
1	Publicação do Edital no Dopa e DOU e Publicidade	05/12/2022
2	Entrega dos Envelopes nº 1 e nº 2	04/01/2023
3	Impugnação do Edital	Até 5 dias úteis antes da data da apresentação das propostas.
4	Análise do Envelope nº 1 – Etapa Competitiva	15 dias após a apresentação das propostas
5	Publicação do Resultado da Etapa Competitiva	Até o 16º dia útil após a data da apresentação das propostas
6	Recurso	Até 5 dias úteis após a publicação das propostas
7	Contra-Razões do Recurso	Até 5 dias úteis após apresentação dos recursos
8	Homologação e Publicação do Resultado da Etapa Competitiva	Até 5 dias úteis após a decisão final de eventuais recursos
9	Análise do Envelope nº 2 – Etapa Habilitatória	Até 3 dias úteis após a publicação final dos recursos
10	Publicação do Resultado Preliminar	Após 5 dias úteis da abertura dos envelopes
11	Recurso	Até 5 dias úteis após a publicação das propostas
12	Contra-Razões do Recurso	Até 5 dias úteis após apresentação dos recursos
13	Análise do Recurso	Até 5 dias úteis após a decisão final de eventuais recursos
14	<b>PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL</b>	<b>Até 3 dias úteis</b>
15	Convocação para assinatura do Termo de Colaboração	2 dias úteis após a publicação do resultado final
16	Assinatura do Termo de Colaboração	15 dias corridos da convocação para assinatura do Termo de Colaboração

\*Os prazos acima referidos poderão ser antecipados diante das desistências das intenções de recurso, bem como da possibilidade de análise célere da comissão de seleção, caso sejam necessárias promoções de diligências, os prazos acima poderão ser majorados.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar dessa seleção as diversas organizações da sociedade civil (OSC), de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente constituídas e registradas, com funcionamento mínimo de 1 (um) ano, que tenham comprovada experiência com futebol.

4.1.1. Para a participação há a exigência de que a Organização Civil participante possua:

a) no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de

documentação emitida no site da Receita Federal, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;

d) normas de organização interna que prevejam que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

e) profissional formado no curso de Educação Física (bacharelado ou licenciatura plena), devidamente registrado no CREF.

#### 4.1.2. É vedada ainda a participação de Entidades que constem:

I – No cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II – No sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;

III – No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

#### 4.2. Conforme o Art. 39 da Lei 13.019/2014, serão impedidos de celebrar a parceria aquela organização da sociedade civil que:

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora;
- d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

VI - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do Art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

- 4.3. As instituições interessadas deverão prestar os serviços dentro do limite territorial do município de Porto Alegre.
- 4.4. É vedada a terceirização da atividade fim dos serviços contratados no TERMO DE COLABORAÇÃO, salvo com a prévia autorização do Secretário Municipal da Pasta responsável, para atividades específicas, devidamente publicadas no DOPA.

- 4.5. É vedada, a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de uma entidade na presente seleção.

## **5. DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

- 5.1. Interessados em atender ao Edital de Chamamento Público deverão comparecer na sede da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, sita à Rua dos Andradas, 680, 5º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, para a entrega de 2 (dois) envelopes lacrados, contendo os documentos do Chamamento Público, na data de 04/01/2023, conforme constante no Cronograma do Edital (Item 3), até às 18 horas.
- 5.2. No ato da entrega da documentação o interessado receberá protocolo atestando o recebimento dos envelopes devidamente lacrados. O referido atestado não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste Edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão de Chamamento Público.
- 5.3. Os envelopes deverão conter externamente identificação de acordo com o item 6.
- 5.4. Os representantes dos interessados deverão apresentar as credenciais que os habilitem legalmente a representá-los. Quando se tratar de procurador, deverá ser apresentada a procuração com firma reconhecida conforme art. 654, § 2º, do Código Civil, a fim de que possam manifestar-se durante o processo da Chamada Pública.
- 5.5. Os documentos necessários à habilitação no certame deverão ser apresentados, por qualquer processo de cópia autêntica ou publicação em Órgão de imprensa oficial. Poderá, ainda, a Comissão de Chamamento Público autenticar as cópias a vista do original.
- 5.6. As certidões negativas que não tenham prazo de validade legal ou expreso no documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua expedição.
- 5.7. As certidões de regularidade emitidas via Internet terão sua autenticidade conferida pela Comissão de Chamamento Público e, caso estejam com prazo de validade vencido, a Comissão de Chamamento Público poderá imprimir uma via atualizada.
- 5.8. No momento da assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO, a instituição selecionada fica obrigada a renovar as certidões que estiverem vencidas.
- 5.9. Para manter a ordem durante a sessão pública, será permitido somente a presença de 2 (dois) representantes/procuradores de cada ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE.



**PREFEITURA**  
Mais cidade. Mais vida.

SECRETARIA DE  
ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

## 6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O envelope nº 1 deverá, obrigatoriamente, conter:

<p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude</p> <p style="text-align: center;"><b>EDITAL 01/2022 - CHAMAMENTO PÚBLICO</b> <b>ENVELOPE 1: DOCUMENTAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO</b></p> <p style="text-align: center;"><b>COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA, PROPOSTA DE TRABALHO, CARTÃO CNPJ</b></p> <p>Razão Social da Organização da Sociedade Civil : Endereço: CNPJ/MF: Responsável Legal pela OSC: Telefone: E-mail:</p>
--

6.2. O envelope nº 2 deverá conter a documentação para a habilitação no certame, em 01 (uma) via, conforme abaixo:

<p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude</p> <p style="text-align: center;"><b>EDITAL 01/2022 - CHAMAMENTO PÚBLICO</b> <b>ENVELOPE 2: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b></p> <p>Razão Social da Organização da Sociedade Civil : Endereço: CNPJ/MF: Responsável Legal pela OSC: Telefone: E-mail:</p>
<b>DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b>

1	Ficha de Identificação – ANEXO I
2	Declaração de Ciência e Concordância – ANEXO II
3	Alvará de Localização e Funcionamento expedido pelo Município da sede da Entidade
4	Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos – ANEXO III
5	Declaração dos Proprietários, Administradores e Dirigentes da Entidade de que não são servidores do Município de Porto Alegre, conforme art. 32 do Decreto Municipal nº 19.775/2017 – ANEXO IV
6	Comprovação de endereço declarado da Organização da Sociedade Civil (contas de consumo de água ou energia elétrica ou serviços de telefonia, etc.).
7	Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, comprovada por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil:  a) Com no mínimo 01 (um) ano de existência, a contar da data de publicação deste Edital. b) Com cadastro ativo. c) Registro de atividade principal ou secundária na área da educação.
8	Cópia autenticada do <b>Estatuto registrado</b> (e eventuais alterações) ou do <b>Documento de Normas de Organização Interna devidamente registrado</b> , que apresente, <b>EXPRESSAMENTE</b> , o seguinte:  a) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. b) Que em caso de dissolução da entidade o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Nacional 13.019/2014 e alterações e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. c) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de contabilidade. d) Sem fins lucrativos.



9	Cópia autenticada da <b>Ata de Eleição</b> do quadro dirigente atual, registrada e vigente.
10	Cópia autenticada da <b>Ata da Posse</b> do quadro dirigente atual, registrada e vigente.
11	<b>Relação nominal dos Dirigentes com o cargo, nº de CPF, endereço e telefone de cada um deles – ANEXO V</b>
12	<b>Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal 1988 – ANEXO VI</b>
13	<b>Declaração Negativa de Doação Eleitoral</b> , conforme a Lei Municipal nº 11.925/2015 – ANEXO VII
14	<b>Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União</b> , atualizada e válida: <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br/Certidoes/pessoajuridica.htm">http://www.receita.fazenda.gov.br/Certidoes/pessoajuridica.htm</a>
15	<b>Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Município de Porto Alegre</b> , atualizada e válida: <a href="http://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios_Internetdo">http://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios_Internetdo</a>
16	<b>Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS</b> , atualizado e válido: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>
17	<b>Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT</b> , atualizada e válida: <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">www.tst.jus.br/certidao</a>
18	<b>Cópia de Declaração de Utilidade Pública</b> (se houver).
19	<b>Dar ciência na Minuta da Distribuição da Carga Horária Semanal com base na carga horário prevista.</b>
20	<b>Nome do Responsável Técnico e registro no Conselho respectivo</b>

## 7. DO JULGAMENTO TÉCNICO

- 7.1. A Comissão de Chamamento Público analisará, inicialmente, os documentos da etapa competitiva: Comprovação de Experiência, Proposta de Trabalho, Cartão CNPJ.
- 7.2. É facultado à Comissão de Chamamento Público solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação à ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE, se assim julgar necessário.

## 8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 8.1. A pontuação inerente à fase competitiva (documentação de classificação) se dará de acordo com os seguintes critérios de julgamento:

<b>8.1.1. COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA</b>		
<b>CRITÉRIOS</b>	<b>ITEM</b>	<b>PONTOS</b>
<b>Quanto ao tempo de existência da OSC atuando na área de Futebol Feminino</b>	De 1 ano até 1 ano 11 meses e 29 dias de atuação na área do futebol para crianças e adolescentes até a data do edital.	0,1
	De 2 anos até 4 anos 11 meses e 29 dias de atuação na área do futebol para crianças e adolescentes, até a data do edital.	0,2
	De 5 anos até 7 anos 11 meses e 29 dias de atuação na área do futebol para crianças e adolescentes, até a data do edital.	0,3
	De 8 anos até 10 anos 11 meses e 29 dias de atuação na área do futebol para crianças e adolescentes, até a data do edital.	0,4
	De 11 anos ou mais de atuação na área do futebol para crianças e adolescentes, até a data do edital.	0,5
<i>OBS: No quadro acima é válida a pontuação em apenas um dos itens.</i>		
<b>Contratos com o mesmo objeto ao do presente Edital</b>	Comprovação por meio de contrato assinado, independentemente de renovação ou de aditivo	0,2
<b>Contratos com o objeto similar ao do presente Edital</b>	Comprovação por meio de contrato assinado, independentemente de renovação ou de aditivo	0,1
<i>OBS: Nos dois quadros acima serão pontuados tantos quantos forem os contratos em vigor, firmados nos últimos 3 anos.</i>		

<b>Territorialidade da Sede da Organização da Sociedade Civil</b>	Sede da Organização no Município de Porto Alegre	0,3
	Sede da Organização no Estado do Rio Grande do Sul	0,2
	Sede da Organização em outro local do Brasil	0,1
<i>OBS: No quadro acima é válida a pontuação em apenas um dos itens.</i>		
<b>8.1.2. PROPOSTA DE TRABALHO – Plano de Trabalho</b>		
<b>Qualidade técnica do Plano de Trabalho</b>	Plano de trabalho <u>apresenta</u> objetivos/ações que visam garantir o alcance, com qualidade, das metas previstas nas Diretrizes do Projeto “Centro de Desenvolvimento do Futebol Feminino”.	0,2
	Plano de trabalho <u>apresenta em parte</u> objetivos/ações que visam garantir o alcance, com qualidade, das metas previstas nas Diretrizes do Projeto “Centro de Desenvolvimento do Futebol Feminino”.	0,1
<b>Proposta de Campeonato</b>	Plano de Trabalho apresenta proposta para a realização de campeonato <u>totalmente compatível e aplicável</u> aos itens 1.2 e 1.4.	0,2
	Plano de Trabalho apresenta proposta para a realização de campeonato <u>parcialmente compatível e aplicável</u> aos itens 1.2 e 1.4.	0,1
<b>Proposta Financeira*</b>	Proposta de menor valor	0,4
	Segunda Proposta de menor valor	0,3
	Terceira Proposta de menor valor	0,2
	Demais propostas	0,1
<i>*O valor Global da Proposta Financeira deverá conter discriminação pormenorizada dos valores individuais, incluindo valores brutos e líquidos, com informações das contratações.</i>		
<b>8.1.3. CARTÃO CNPJ</b>		
<b>Documento de comprovação a ser anexado ao primeiro envelope</b>	Cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ tendo a área de formação educacional como Atividade Principal ou Atividade Secundária.	

8.2. No caso de EMPATE no julgamento da Etapa Competitiva, vencerá a entidade que obtiver a maior pontuação na seguinte ordem dos critérios: 8.1.1; 8.1.2. Restando empate, será realizado sorteio.

## 9. DOS RECURSOS

- 9.1. Dos atos da Comissão de Chamamento Público cabem recursos, no prazo de 5 dias úteis a contar da publicação, de acordo com item 3 - Do Cronograma:
- I - Do Edital;
  - II - Do resultado da ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE selecionada.
- 9.1.1. A publicidade dos atos referidos neste item será feita mediante publicação no Diário Oficial de Porto Alegre e no sítio oficial do MUNICÍPIO.
- 9.1.2. Qualquer pessoa ou Organização da Sociedade Civil poderá impugnar este Edital de Chamamento, devendo protocolar o pedido até 5 dias antes da data fixada para apresentação das propostas.
- 9.1.3. Os recursos previstos nas alíneas deste item não terão efeito suspensivo, podendo, todavia, a autoridade competente, motivadamente e por razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva ao recurso interposto.
- 9.1.4. Interposto o recurso quanto ao resultado das propostas habilitadas, serão comunicadas as demais ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 dias úteis.
- 9.1.5. Os recursos serão dirigidos à Secretária da SMELJ no endereço Rua dos Andradas, nº 680, 5<sup>º</sup> andar (Gabinete da Secretária) ou através do endereço eletrônico **assetec.smelj@portoalegre.rs.gov.br**
- 9.2. Os recursos devem observar os seguintes requisitos:
- a) serem digitados e devidamente fundamentados;
  - b) serem assinados por representante legal da recorrente ou por Procurador devidamente habilitado.

### EDITAL 01/2022 - CHAMAMENTO PÚBLICO

#### MANIFESTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO/RECURSO

Nome do Impugnante:

Endereço Completo:

Exposição dos fatos e da fundamentação legal que justifique a presente impugnação.

## **10. DA ALTERAÇÃO, SUSPENSÃO E DESCRENCIAMENTO**

- 10.1. Durante a vigência do Termo de Colaboração, que é de 12 (doze) meses, a OSC Selecionada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos do TERMO DE COLABORAÇÃO que celebrar com a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.
- 10.2. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências previstas no Edital, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3. A ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE poderá solicitar o seu descredenciamento do processo seletivo, a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à SMELJ. O pedido de descredenciamento não desincumbe a ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e as responsabilidades a ela atreladas.

## **11. DA EFETIVAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

- 11.1. A efetiva celebração ocorrerá de acordo com as necessidades do Gestor e em conformidade com a Constituição Federal, Lei 13.019/2014, Portaria Interministerial nº 424, Decreto nº 19.775, Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.
- 11.2. São de inteira responsabilidade da ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE selecionada, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo necessária a comprovação dos referidos para pagamento da contraprestação mensal.
- 11.3. As entidades avaliadas e classificadas terão mera expectativa de direito.
- 11.4. A celebração e a formalização do TERMO DE COLABORAÇÃO dependerão da adoção, pela administração pública, das providências estabelecidas no Art. 35 da Lei 13.019/2014.
- 11.5. Faz-se obrigatória a renovação das certidões vencidas no momento da assinatura do Termo de Colaboração.

## **12. DO PAGAMENTO**

- 12.1. O MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE selecionada o montante máximo de R\$ 120.960,00.

- 12.1.1. Para os serviços prestados mensalmente pelo **Coordenador Técnico e Monitores**, o MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE selecionada o montante máximo de R\$ 117.000,00, dividido em 12 (doze) parcelas mensais.
- 12.1.2. Para o serviço de arbitragem prestado, o MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE selecionada o valor de até R\$ 220,00 por jogo, estando previsto seis jogos por categoria (sub 13, sub 15 e sub 17), totalizando 18 jogos e o montante máximo de R\$ 3.960,00 para o serviço.
- 12.2. A liberação dos recursos para o pagamento obedecerá ao Cronograma de Desembolso abaixo\*:

<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO do item 12.1.1</b>					
<b>(12 parcelas iguais)</b>					
<b>(repassa até o 5º dia do mês subsequente da comprovação da prestação do serviço)</b>					
1º Mês R\$ 9.750,00	2º Mês R\$ 9.750,00	3º Mês R\$ 9.750,00	4º Mês R\$ 9.750,00	5º Mês R\$ 9.750,00	6º Mês R\$ 9.750,00
7º Mês R\$ 9.750,00	8º Mês R\$ 9.750,00	9º Mês R\$ 9.750,00	10º Mês R\$ 9.750,00	11º Mês R\$ 9.750,00	12º Mês R\$ 9.750,00

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO do item 12.1.2**  
(repassa até o 5º dia do mês subsequente a prestação do serviço de arbitragem)

\*Cronograma de desembolso calculado sobre o valor especificado no item 12.1.

- 12.3. O repasse mensal integral ficará atrelado ao que segue:
- a) Cumprimento da carga-horária mensal prevista aos profissionais de recursos humanos;
  - b) Da prestação dos serviços de arbitragem previstos para o(s) evento(s) do projeto conforme calendário proposto;
  - c) Não atendidos quaisquer dos pontos elencados nos itens anteriores o Município procederá com a dedução proporcional do valor financeiro do que não foi cumprido.
- 12.4. Os custos de qualquer espécie (pessoal, administrativo, etc), serão inteiramente absorvidos pela OSC, não cabendo pleitear-se qualquer espécie de restituição ou indenização ao Município por estas modalidades de despesa.
- 12.5. O valor repassado para a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO será depositado em conta bancária específica, conforme Art. 51 da Lei 13.019/2014.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1. As obrigações dos PARTICÍPES, bem como dos instrumentos de controle relativos a esta contratação, estão descritas no PROJETO TÉCNICO (ANEXO IX) e na Minuta do TERMO DE COLABORAÇÃO (ANEXO VIII) assinado entre as partes.

13.2. Para o cumprimento do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, a ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE selecionada obriga-se a prestar os serviços em estrita observância às exigências contidas no Edital de Chamamento Público 01/2022, devendo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

I - Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes de segurança, assim como normas complementares estaduais e municipais, no que couber;

II - Ofertar os serviços contidos no TERMO DE COLABORAÇÃO de acordo com as legislações pertinentes ao objeto deste instrumento;

III - Assegurar o funcionamento, em perfeitas condições, dos materiais e serviços propostos;

IV - Garantir quadro de recursos humanos qualificado e compatível aos serviços contidos no TERMO DE COLABORAÇÃO, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta;

VI - Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando, a qualquer momento, à SMELJ, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

VII - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços constantes neste TERMO DE COLABORAÇÃO;

VIII - Registrar as informações relativas aos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega ao MUNICÍPIO;

IX - Fornecer à SMELJ, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados;

X - A Organização selecionada responderá, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO, bem como responderem pela solidez e segurança dos serviços;

XI - Manter-se em compatibilidade com as obrigações e condições de habilitação exigidas neste instrumento;

XII - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO não exclui, nem reduz, a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE, nos termos da legislação vigente;

XIII - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços.

XIV - A ORGANIZAÇÃO selecionada deverá fazer comunicação imediata à SMELJ sobre qualquer mudança de responsável técnico;

XV - A responsabilidade pelo cuidado dos materiais e pelos serviços executados ou fornecidos é da ORGANIZAÇÃO SELECIONADA para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto da parceria.

13.3. Para o cumprimento do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o Município obriga-se a:

I - Transferir os recursos previstos neste TERMO DE COLABORAÇÃO à ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE selecionada;

II - Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços constantes no TERMO DE COLABORAÇÃO;

III - Prestar esclarecimentos e informações à ORGANIZAÇÃO selecionada, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no TERMO DE COLABORAÇÃO.

#### **14. DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

14.1. A ORGANIZAÇÃO deverá atingir as metas qualitativas e quantitativas, cuja avaliação será realizada sistematicamente, com emissão de relatório mensal de avaliação pela Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude.

14.2. O relatório mensal de avaliação irá subsidiar a Comissão de Monitoramento e Avaliação do TERMO DE COLABORAÇÃO, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria celebrada com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.



## **15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 15.1. A prestação de contas deverá se dar em conformidade com os artigos 63 a 68 da Lei 13.019/14, e seguir o padrão do Sistema de Gestão de Parcerias (SGP) da Prefeitura de Porto Alegre, sendo obrigatória sua apresentação em até 60 dias após o término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO.
- 15.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no Sistema de Gestão de Parcerias (SGP) da Prefeitura de Porto Alegre e, em processo administrativo eletrônico, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- 15.3. A prestação de contas da parceria observará regramento específico de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, neste caso, recurso público federal, de convênio firmado entre o Município e a União – CV nº 930180/2022.
- 15.4. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deverá manter os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- 15.5. A identificação reiterada de sobras de caixa resultante da execução de custos inferiores ao estimado poderá ensejar o aditamento do termo visando redução do repasse mensal do TERMO DE COLABORAÇÃO, ou ampliação dos serviços ofertados.

## **16. DAS PENALIDADES**

- 16.1. A ORGANIZAÇÃO selecionada, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeito às penalidades previstas no artigo 73 da Lei 13.019/2014.
- 16.2. Pela execução da parceria em desacordo com o TERMO DE COLABORAÇÃO, o Município poderá, garantindo defesa prévia, aplicar à ORGANIZAÇÃO as seguintes sanções:
  - I - Advertência;
  - II - Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso

anterior.

## 17. DA RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 17.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido, de pleno direito, por parte do MUNICÍPIO, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à ORGANIZAÇÃO qualquer direito de reclamação e/ou indenização, nos seguintes casos:
- a) Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer das obrigações do TERMO DE COLABORAÇÃO, especificações, prazos e outras irregularidades;
  - b) Pela subcontratação, transferência ou cedência, total ou parcial do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO a terceiros, sem prévia autorização do Município;
  - c) Pela falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da ORGANIZAÇÃO;
  - d) Pela paralisação ou execução lenta dos serviços, sem justa causa;
  - e) Pela demonstração de incapacidade, desaparecimento, imperícia técnica ou má-fé;
  - f) Pelo cometimento de reiteradas irregularidades na prestação dos serviços contratados;
  - g) Pelo não recolhimento de tributos em geral e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários relativos aos seus funcionários;
  - h) Pelo desatendimento às determinações emanadas pelo Município; e
  - i) Em caso de denúncia unilateral, não enquadrado nas hipóteses acima, deverá a parte comunicar a outra com antecedência mínima de 60 dias.
- 17.2. O TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo próprio, recebendo a ORGANIZAÇÃO tão somente o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão, não cabendo nenhum tipo de indenização.
- 17.3. No interesse do MUNICÍPIO poderá ser rescindido este TERMO DE COLABORAÇÃO, mesmo que a ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE selecionada não tenha praticado qualquer ato que possa dar causa à rescisão. Neste caso, receberá a ORGANIZAÇÃO apenas os pagamentos dos serviços já realizados e eventualmente não pagos.
- 17.4. No caso de rescisão sem que haja culpa da ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE, esta será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do TERMO DE COLABORAÇÃO até a data da rescisão, bem como os custos da desmobilização.
- 17.5. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada, conforme § 1º do art. 58 do Decreto



**PREFEITURA**  
Mais **cidade**. Mais **vida**.

SECRETARIA DE  
ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

Municipal nº 19.775/2017:

I- a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

II- a falta de apresentação das prestações de contas. Não se enquadrando em tais situações, é que incidirá o prazo de antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para a denúncia unilateral.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 18.1. A participação na presente chamada implica em concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.
- 18.2. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial do Município e no site da SMELJ, não podendo alegar desconhecimento dos atos.
- 18.3. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Chamamento Público e, em última instância, pela(o) Secretária(o) da SMELJ.
- 18.4. O interessado é responsável, sob as penas da Lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- 18.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir litígios resultantes deste Edital que não puderem ser resolvidas de comum acordo, administrativamente, com a participação da Procuradoria-Geral do Município.

Porto Alegre, 05 de dezembro de 2022.

---

Débora Rios Garcia  
Secretária Municipal de Esporte Lazer e Juventude